



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do § 2º do art. 1º do PL nº 157/2018 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de um lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica, e segura para troca de fraldas, tanto de crianças como de pessoas com deficiência, de acordo com a regulamentação.

S/S., 17 de agosto de 2018.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: A fim de que os fraldários possam ser acessíveis também para uso de pessoas com deficiência, acrescenta-se a seguinte expressão: *tanto de crianças como de pessoas com deficiência.*